

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

LEI Nº 179/2006

"Dispõe sobre Alteração de Jornada de Trabalho Semanal e Remuneração de Cargo de Provimento Efetivo da Lei Municipal Nº 175/2006, e Contém outras Providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

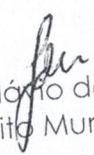
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a jornada de trabalho semanal do Cargo de Provimento Efetivo de Professor P2, Níveis CM-03 e CM-04, correspondentes aos Códigos de Classes Nºs 6042 e 6049 do Anexo I – Quadro de Pessoal Estatutário, da Lei Municipal Nº 175, de 12 de setembro de 2006, de quarenta (40) horas, para o máximo, vinte (20) horas semanais, considerando que a hora/aula é de 50 (cinquenta) minutos.

Parágrafo Único – Os vencimentos-base do cargo e respectivos níveis de que trata o caput do artigo, estabelecidos nos Anexos IV e V, passam de R\$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais) e de R\$ 601,50 (seiscentos e um reais e cinquenta centavos) mensais, para R\$ 7,70 (sete reais e setenta centavos) e R\$ 8,35 (oito reais e trinta e cinco centavos) hora/aula.

Art. 2º - Para os fins de manter a isonomia constitucional, fica estabelecida a mesma correspondência de carga horária e remuneração hora/aula para a Função Pública de Professor P2, Nível CM-03 de que trata o Anexo II – Quadros Nºs 1 e 2, do mesmo diploma legal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Braúnas, aos 01 de dezembro de 2006


Geraldo Flávio de Andrade
Prefeito Municipal